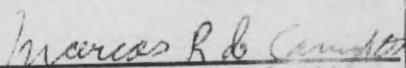
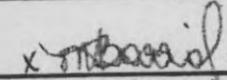


	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	AUTO/TERMO Nº 004 / 2019		
Razão Social: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA UBIRATÃ LTDA-ME		Fantasia: BIOVEL	
CNPJ/CPF: 22.820.429/0001-68		Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Endereço: Avenida: Nilza de Oliveira Pipino nº 1385		Bairro: Centro	Município: UBIRATÃ
Proprietário:		CPF:	
Responsável Técnico: xxxxxxxxxxxxxxxx	CRC Nº xxxxxxxxxxxxxxxx	Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Autoridade Sanitária: Marcos Roberto de Campos	Cargo ou Função: Farmacêutico	RG OU CRF - 28302	
COM BASE NA: Lei Nº 13.331/01, art. 63, incisos, VIII, XLIV, LI e Decreto 5.711/02, art. 422 e outros do citado Decreto;			
Auto de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Termo de: INTERDIÇÃO CAUTELAR	
Data: xxxxxxxxxx	Hora: xxxxxxxxxxxxxxxx	Data: 19/02/2019	Hora: 08h20min
Através do Qual fica			
Fica o estabelecimento acima qualificado INTERDITADO CAUTELARMENTE com base no Artigo 59 da Lei 13.331/01 pelos seguintes fatos:			
1. Não apresenta responsável técnico legalmente habilitado a mais de trinta dias (o RT anterior pediu baixa junto a Vigilância Sanitária dia 10/12/2018).			
2. Não apresentou documento atualizado que comprove responsabilidade legal (solicitado no Termo de Intimação 02/2019);			
3. Observações:			
<ul style="list-style-type: none"> • O presente estabelecimento permanecerá interditado cautelarmente até que o proprietário/responsável apresenta responsável técnico legalmente habilitado, atendendo as especificações das legislações vigentes: • A violação ao Termo de Interdição sujeitará ao processo Administrativo (auto de infração), implicará em crime de desobediência, previsto no Artigo 330 do Código Penal. 			
art. 422 e			
Nos Termos da Legislação Sanitária vigente, cabe a parte interpor recurso legal junto à autoridade Sanitária competente, no prazo de até 15(quinze) dias a contar da ciência deste, no setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, situada á Avenida Carmem Ribeiro Pitombo s/n,- Ubiratã - Pr			
 Assinatura da Autoridade Sanitária		19/02/2019 Data	 Assinatura do Proprietário e/ou Responsável
/ / Data	Assinatura da Autoridade Sanitária	1ª Testemunha	2ª Testemunha

Marcos Roberto de Campos
 Farmacêutico Vigilância Sanitária
 CRF - PI 28302

000261

UBIRATÃ
caminhando para o futuro

SECCÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente Laboratório de Análises
Climáticas de Ubatuba

PROTOCOLO Nº 23546 Em 04/06/2012

Assunto Requerer cópia de documentos
Arquivos de Ubatuba de 2008 Ref.

PROTOCOLO
16 h 07 min.

Ordem de serviço
[Assinatura]

PROTOCOLISTA

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
85.440-000 - Ubatuba - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597

44-33044-2322
[Assinatura]

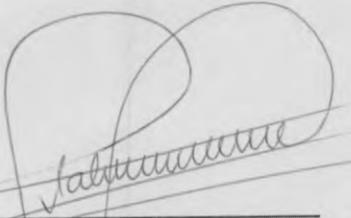


000262

REQUERIMENTO

O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE UBIRATÃ EIRELI, inscrito no CNPJ 22.820.429-0001-68, tendo seu foro na Av. Nilza de Oliveira Plpino, nº 1385, Sala 01 no centro da cidade de Ubiratã, vem por meio deste solicitar junto ao setor de **Licitação** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, cópia de todos os documentos apresentados no Chamamento Público 02/2018 referente ao *Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS*, desta mesma empresa acima requerente.

Termos em que pede deferimento.


Laboratório de Análises Clínicas de Ubiratã Eireli
Layra Prates
CRBM-PR 1280



Destinatário *Marcos Urbanos* n°
Rua
RECEBIDO em *14/05/2019* DISCRIMINAÇÃO
C.I. 254/2019

Marcos Urbanos
ASSINATURA OU CARIMBO
Urbanos - Marcos e Antonio
Modelo

Destinatário *Urbanos - Antonio* n°
Rua
RECEBIDO em *23/05/19* DISCRIMINAÇÃO
C.I. 110/2019 e orçamentos

Urbanos
ASSINATURA OU CARIMBO
Superfite ligante

Destinatário *Layna Talita Freitas* n°
Rua
RECEBIDO em *25/06/19* DISCRIMINAÇÃO
Protocolo de Solicitação nº 23546

Validada
ASSINATURA OU CARIMBO
Documentos da empresa Lab de análises clínicas de Tuba, ref. encaminhamento 2/2018

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

ASSINATURA OU CARIMBO

000263

Destinatário n°
Rua
RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO

ASSINATURA OU CARIMBO

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

**CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

**CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, licitamos estes exames para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e conseqüente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são totalmente custeados pelo SUS.

Conforme Item 7 do Contrato está prevista a prorrogação e trata-se de um serviço de necessidade contínua e constante, pois não se pode deixar a população sem esses exames, já que aqueles ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão, sem contar o maior desgaste do paciente.

Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Vale dizer que o processo

trata-se de um chamamento público que estará permanentemente aberto a futuros interessados na execução dos serviços e desse modo não afeta a concorrência.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2019 para 10 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM <input checked="" type="checkbox"/>			NÃO <input type="checkbox"/>		
			SIM <input type="checkbox"/>		
			NÃO <input type="checkbox"/>		

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

De acordo com a
programação financeira

SECRETARIA DE FINANÇAS

Viviane A. Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo <input checked="" type="checkbox"/> Não Autorizo <input type="checkbox"/> Assinatura: 	Recebedor: <u>Adriana</u> Data de recebimento: <u>30</u> / <u>07</u> / 2019. Hora: <u>16</u> : <u>30</u>

PEDIDO RECEBIDO
EM 30/07/19

Renan Felipe S. Lima

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 222/2018
PROCESSO N.º 4115/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa LABORATÓRIO UBIRATÁ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 77.363.562/0001-24, situado na Rua Brasília, nº 913, Centro, Ubiratá, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-1220, e-mail laboratorioubirata@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	R\$ 60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtao.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme item 3.2 do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiratá.
- 2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.
- 2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.
- 2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

- 2.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de "urgente" a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.
- 2.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como "de rotina", sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.8. Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.

2.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.

2.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

2.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

2.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.

2.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.

3.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

- 10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 11.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.
- 11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Responsável Legal

000267

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 220/2018
PROCESSO N.º 4115/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 80.869.217/0001-71, situado na Avenida Brasil, nº 305, Centro, Ubiratá, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-1772, e-mail labmiguel@bol.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a **Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.**

Item	LOTE ÚNICO Descrição	V. Total R\$
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/Inicio.jsp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme *Item 3.2* do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiratá.
- 2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.
- 2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.
- 2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

- 2.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de "urgente" a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.
- 2.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como "de rotina", sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.8. Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.

2.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.

2.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

2.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

2.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.

2.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.
- 3.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.
- 3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

- 10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 11.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.
- 11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. As comprovadas violações de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito. Ubitatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

Responsável Legal

000269

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 221/2018
 PROCESSO N.º 4115/2018
 INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
 HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 76.318.716/0001-01, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 938, Centro, Ubiratã, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-2000, e-mail labzalenorecepcao@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	R\$ 60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/Sec/Inicio.jsp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme Item 3.2 do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiratã.
- 2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.
- 2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.
- 2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

- 2.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de "urgente" a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.
- 2.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como "de rotina", sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.8. Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.
- 2.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.
- 2.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 2.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- 2.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.
- 2.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.
- 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.
- 3.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.
- 3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

- 10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 11. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 11.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.
- 11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A

Responsável Legal

000271

Prefeitura Municipal de Ubirata

000272

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	604	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.09	Divisao- Assist.Hospitalar e Ambulatorial	
Funcional..... =	103020010	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2121000	Manutencao dos servicos de saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2019 ate 10/07/2019

Dotacao Inicial..... =	1.850.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	35.600,00
Empenhado no Periodo... =	1.516.049,84
Liquidado no Periodo... =	1.288.556,26
Anulado no Periodo..... =	64.850,59
Pago no Periodo..... =	1.288.556,26
Empenhado ate o Periodo. =	1.451.199,25
Liquidado ate o Periodo. =	1.288.556,26
Pago ate o Periodo..... =	1.288.556,26
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	162.642,99
Total a Pagar..... =	162.642,99
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	363.200,75

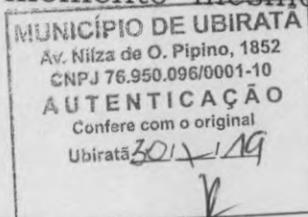
Ubiratã, 30 de julho de 2019.

Referência: Processos Licitatórios nº 4079/2018, 4080/2018, 4075/2018, 4115/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA (CONTRATO 214/2019), MARQUES E GALÃO LTDA (CONTRATO nº 215/2018 e 217/2018), CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME (CONTRATO 208/2018), LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C (CONTRATO 220/2018), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS GALENO S/A (CONTRATO) 221/2018) e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA (CONTRATO 22/2018), justificando que por tratar-se de prestação de serviços continuados há previsão no item 8.1 dos Contratos.

Acompanhou o presente pedido de parecer a CI nº 126/2019 da Secretaria da Saúde; Solicitação e Aditivos; contratos de prestação de serviços.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.



Nesse tocante a Clausula 8.1 do contrato, relativo ao prazo, diz que:

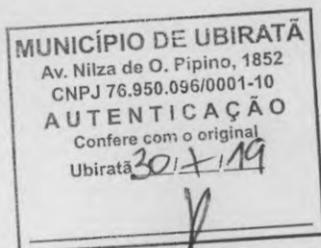
“O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com inicio na data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado nas hipóteses legais que alude o art. 57** e seus parágrafos da Lei 8.666/93” Dn

Todavia, **tal previsão também deve estar prevista no ato convocatório, ou seja no edital, salientando que o mesmo não veio acompanhando o presente pedido de parecer.**

Os contratos foram assinados em 31.08.2018, 02.08.2018, 03.08.2018 e 10.08.2018, e o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da



Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

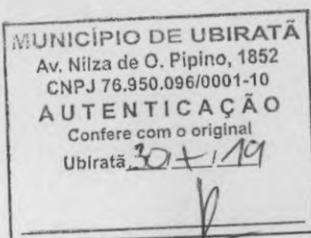
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)” DN

Em relação a vantajosidade, foi plenamente justificada pela secretaria requisitante e a lei diz que é possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

Não veio acompanhado informação do setor de finanças sobre a dotação orçamentária para a prorrogação pretendida.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.



“§ 4º **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o**

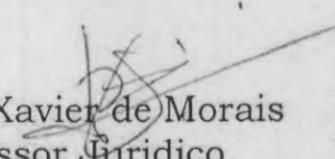


inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Desta forma, acaso **haja previsão expressa no ato convocatório, e havendo previsão expressa da Autoridade Superior**, é possível a prorrogação da prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:00
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crispantaleao@gmail.com>
Anexar: Aditivo laboratoprios.docx; Aditivo raiox mamografia ultrassom.docx; Aditivo AUDITORIA.docx
Assunto: Enviando email: Aditivo laboratoprios, Aditivo raiox mamografia ultrassom, Aditivo AUDITORIA

Bom dia...

Seguem solicitações de aditivo.

Tais solicitações estão no jurídico desde o dia 10/07/2019 conforme cópia do protocolo em anexo. Conforme IN 001/2019 o prazo para manifestação seria cerca de 5 dias úteis.

Segue anexo print do Whatsapp que mostra que os pareceres foram cobrados, sendo que no dia 25/07 o Dr. Duarte foi cobrado pessoalmente no qual o mesmo se comprometeu a entregar no dia seguinte o que não ocorreu. Hoje como pode ser visto ele está em São Paulo e provavelmente só fará amanhã.

Diante do exposto, estou enviando os aditivos pq precisam ser formalizados e os contratos estão vencendo e tenho certeza de que o parecer será favorável, visto que cumpre todos os dispositivos legais.

O procedimento foi iniciado em tempo hábil e não é culpa da secretaria o atraso no jurídico. Portanto, não podemos perder a oportunidade de prorrogar esses contratos, já que não temos outra alternativa para realização dos serviços que são objetos desses contratos e se tratam de serviços essenciais para a saúde da população.

30/07/2019

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 220/2018 LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, licitamos estes exames para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e conseqüente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são totalmente custeados pelo SUS.

Conforme Item 7 do Contrato está prevista a prorrogação e trata-se de um serviço de necessidade contínua e constante, pois não se pode deixar a população sem esses exames, já que aqueles ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão, sem contar o maior desgaste do paciente.

Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Vale dizer que o processo

trata-se de um chamamento público que estará permanentemente aberto a futuros interessados na execução dos serviços e desse modo não afeta a concorrência.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2019 para 10 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM			NÃO		
NÃO			SIM		
SIM			NÃO		

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo <input style="width: 40px; height: 15px;" type="checkbox"/> Não Autorizo <input style="width: 40px; height: 15px;" type="checkbox"/> Assinatura:	Recebedor: Data de recebimento: ____/____/2019. Hora: ____:____

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubiratã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e conseqüente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de

agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO	SIM		NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

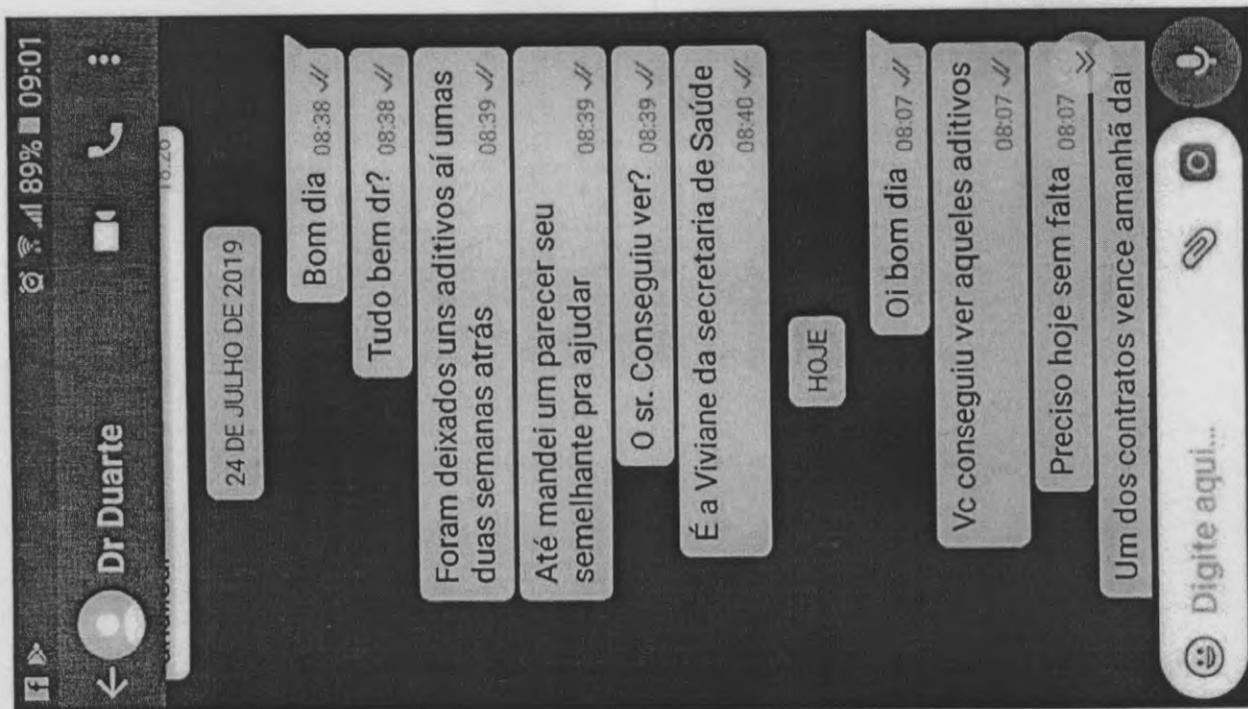
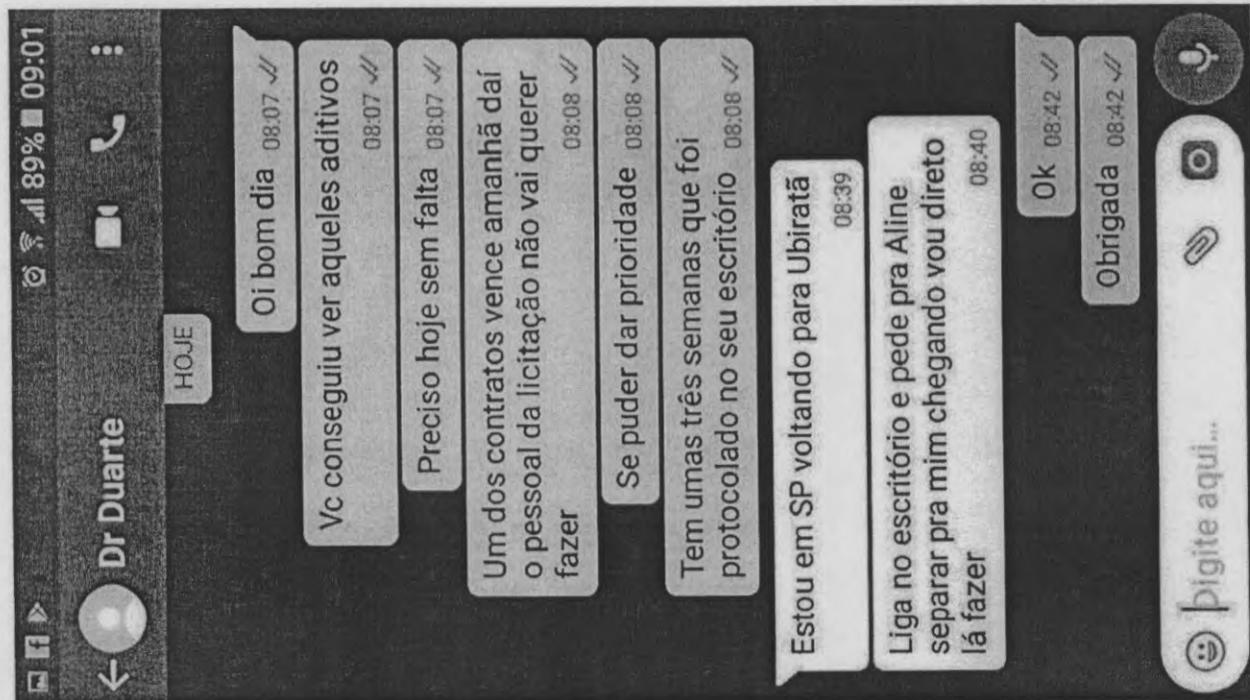
CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo <input type="checkbox"/>	Recebedor:
Não Autorizo <input type="checkbox"/>	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:09
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crispantaleao@gmail.com>
Anexar: Print.pdf; Protocolo.pdf
Assunto: Anexos
Segue anexos do email anterior

Atenciosamente,
Viviane A. Souza
Licitações e Contratos
Secretaria de Saúde
(44) 3543 1754



000283

De: Secretaria da Saúde
Para: Jurídico

C.I. nº 126/2019

Solicitamos parecer jurídico acerca da prorrogação dos contratos relacionados abaixo, conforme justificativas e cópias dos contratos em anexo.

Visando facilitar o trabalho, também juntamos cópia de parecer semelhante emitido anteriormente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

- CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA
- CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

- CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

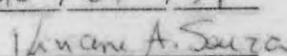
- CONTRATO Nº 208/2018 - CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

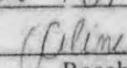
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

- CONTRATO Nº 220/2018 LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
- CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
- CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Sem mais para o momento permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

10 / 07 / 19

 Viviane A. Souza

12 / 07 / 19

 Rebeca

Município de Ubiratã
Paraná
Comunicação Interna



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.869.217/0001-71, estabelecida à Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-120.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

Fátima C. Pereira Rosatto
LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C

Representante Legal
Contratada



**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR**

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1169 - ANO: XIV

9ª(pág)

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 02 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4517/2019
PREGÃO Nº 152/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de máquinas diversas destinadas ao Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 14.062.035/0001-60, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 8852, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85819-787, Telefone n.º (45) 3224-9025 ou (45) 99914-1617, e-mail implementos.tomazelli@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-33.115,00 (trinta e três mil cento e quinze reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1006

Despesa Orçamentária: 5915

Categoria: 449052400000

Descrição da Despesa: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 09 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4519/2019
PREGÃO Nº 154/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.320.176/0001-91, com sede na Rua Icaraima, 2802, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP n.º 87504-400, Telefone n.º (44) 98807-5253 e 99828-8873, e-mail maqpel.papelaria@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0606 0601

Despesa Orçamentária: 6054 6055 6056 6057 6058 6059

Categoria: 449052420000 449052120000 449052330000 339030210000

Descrição da Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, MATERIAL DE COPA E COZINHA.

Fonte de Recurso: 384 382

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 12 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 76/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4579 /2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de placas de identificação veicular

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta

Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º 3543-4444.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.869.217/0001-71, estabelecida à Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-120.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C

Representante Legal

Contratada

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 442/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3713/2017

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 442/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

1. OBJETO DO CONTRATO

Locação de imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer.

2. LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53

3. LOCADOR

INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.220/0001-40, situada na Rua Costa e Silva, 1946, na cidade de Ubiratã, Paraná, CEP nº 85.440-000.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão amigável do Contrato em decorrência do interesse mútuo das partes, considerando a realização de comodato do imóvel para o Município.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei 8.666/93.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.318.716/0001-01, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 938, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-120.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C

Representante Legal

Contratada



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 913, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-120.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Haroldo F. de Duarte
LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Representante Legal

Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2019 EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1172- ANO- XIV 6ªPag(6)

Fonte de Recurso: 303, 484
 7. FORO
 Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
 Ubiratã - Paraná, 22 de agosto de 2019.
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4500/2019
 PREGÃO Nº 137/2019
 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 MARQUES E GALAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.620.070/0001-01, com sede na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3.543-3324, e-mail: lines.clinicas@norrmail.com.
 R\$ 27.342,00 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais).
 5. VIGÊNCIA
 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
 Despesa Orçamentária: 4871, 4975
 Categoria: 3390.3999/0100
 Fonte de Recurso: 484
 7. FORO
 Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
 Ubiratã - Paraná, 22 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4536/2019
 PREGÃO Nº 164/2019
 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Aquisição de formulários de notas fiscais do produtor rural, destinados à Secretaria de Finanças.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.486.182/0001-18, com sede na Rua Perceira de Sá nº 35, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-000, telefone nº (47) 3337-9924, e-mail: contato@norteindustria.com.
 R\$ 5.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
 5. VIGÊNCIA
 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
 Despesa Orçamentária: 6038
 Categoria: 3390.3903/100
 Fonte de Recurso: 510
 7. FORO
 Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
 Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4539/2019
 PREGÃO Nº 165/2019
 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Aquisição de tecido para atividades multiprofissionais da Secretaria de Saúde
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 MARQUES E GALAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.620.070/0001-01, com sede na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3.543-3324, e-mail: lines.clinicas@norrmail.com.
 R\$ 27.342,00 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais).
 5. VIGÊNCIA
 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
 Despesa Orçamentária: 6038
 Categoria: 3390.3903/100
 Fonte de Recurso: 510
 7. FORO
 Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
 Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4518/2019
 PREGÃO Nº 142/2019
 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
 Aquisição de lanches para atletas da Secretaria de Esportes e Lazer
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 VILMAR ROBERTO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 17.927.819/0001-00, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1634, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 8.9704-8773
 5. VIGÊNCIA
 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
 Despesa Orçamentária: 1402
 Categoria: 3390.3009/9900
 Fonte de Recurso: Próprio
 7. FORO
 Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
 Ubiratã - Paraná, 09 de agosto de 2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4105/2018
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
 1. OBJETO DO CONTRATO
 Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.180.605/0001-02, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90480-0000.
 4. OBJETO DO ADITIVO
 Prorrogação de vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$ 60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico atas R\$ 120.000,00.
 5. DISPOSIÇÕES GERAIS
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
 E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
 Ubiratã, 31 de julho de 2019.
 Contratante
 GENTE SEGURADORA SA
 Representante Legal
 Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2019 EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1172- ANO- XIV 7ªPag(5)

MUNICIPIO DE UBIRATÃ - Prefeito
 Contratante
 LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C
 Representante Legal - Contratada
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4115/2018
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DO CONTRATO.
 1. OBJETO DO CONTRATO
 Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 LABORATORIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 813, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.
 4. OBJETO DO ADITIVO
 Prorrogação de vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$ 60.000,00 no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 120.000,00.
 5. DISPOSIÇÕES GERAIS
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
 E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
 Ubiratã, 31 de julho de 2019.
 Contratante
 LABORATORIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C
 Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4446/2019
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO CONTRATO.
 1. OBJETO DO CONTRATO
 Contratação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.180.605/0001-02, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90480-0000.
 4. OBJETO DO ADITIVO
 Prorrogação de vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$ 60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico atas R\$ 120.000,00.
 5. DISPOSIÇÕES GERAIS
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
 E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
 Ubiratã, 31 de julho de 2019.
 Contratante
 GENTE SEGURADORA SA
 Representante Legal
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4446/2019
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO CONTRATO.
 1. OBJETO DO CONTRATO
 Contratação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.180.605/0001-02, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90480-0000.
 4. OBJETO DO ADITIVO
 Prorrogação de vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$ 60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico atas R\$ 120.000,00.
 5. DISPOSIÇÕES GERAIS
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
 E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
 Ubiratã, 16 de agosto de 2019.
 Contratante
 GENTE SEGURADORA SA
 Representante Legal
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2019
 PROCESSO LICITATORIO Nº 4446/2019
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO CONTRATO.
 1. OBJETO DO CONTRATO
 Contratação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.
 2. CONTRATANTE
 MUNICIPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Niza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.
 3. CONTRATADA
 GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.180.605/0001-02, estabelecida à Av. Carlos Gomes, 350, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90480-0000.
 4. OBJETO DO ADITIVO
 Prorrogação de vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$ 60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico atas R\$ 120.000,00.
 5. DISPOSIÇÕES GERAIS
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
 E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
 Ubiratã, 16 de agosto de 2019.
 Contratante
 GENTE SEGURADORA SA
 Representante Legal
 Contratada

000289